

LEI Nº 5.713/2016

O Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a concessão a título oneroso da utilização de postes e braços de iluminação pública e semafórica por empresas de telecomunicações destinadas à recepção e transmissão de sinal de telefonia móvel e afins no âmbito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ES: Faço saber que a Câmara aprovou, e ele sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de efetivar a política urbana de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. No art. 1º da Lei Federal n.º 10.257/2001, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de postes e braços de iluminação pública e semafóricos para empresas de telecomunicações destinadas a recepção e transmissão de sinal de telefonia móvel e afins para instalação de equipamento de recepção e transmissão de sinal, nos termos estabelecidos nesta Lei, sem custo financeiro ao Município.

Art. 2º A Concessão que trata esta Lei fica vinculada aos prazos estabelecidos no § 7º do art. 7º da Lei Federal n.º 13.116/2015, e disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.987/1995 e na Lei Orgânica do Município de Cariacica ES.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão em todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. As despesas relativas à instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e dos equipamentos serão de responsabilidade da concessionária, nos termos do art. 12, § 1º da Lei Federal n.º 13.116/2015.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 24 da Lei Federal n.º 13.116/2015, o Executivo Municipal constituirá comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil, integrantes do Poder Legislativo municipal e de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 5º O Município tem prioridade no uso da infraestrutura, sendo que o compartilhamento se dará por meio da utilização da capacidade excedente, cabendo à prestadora dimensionar a capacidade excedente por meio de estudo técnico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente